



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Prestação de Contas

Ofício Nº 112/2024 - SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

MARCELO HENRIQUE SILVA

Presidente

Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica

Q SHN QUADRA 02 BLOCO E LOJA PARTE C, 21 – ASA NORTE

Brasília – DF

CEP: 70.702-904

Assunto: Julgamento da Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 12/2023

Prezado Presidente,

1. Ao cumprimentá-la, refiro-me sobre o Termo de Fomento nº 12/2023 (SEI nº 129456008) celebrado entre esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica para a execução do Projeto Xô, Bengala.
2. Por oportuno, registra-se que a parceria envolveu a transferência de recursos públicos para a Organização da Sociedade Civil no valor global de R\$ 249.995,28 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).
3. O Termo de Fomento n.º 12/2023 foi assinado pelo **Secretário-Executivo** desta Pasta e pelo presidente da **Organização da Sociedade Civil Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica** em 18/12/2023 (129456008), sendo publicado no DODF n.º 238 em 21/12/2023 (129804155), com vigência da data da assinatura até 18/5/2024. O Apostilamento n.º 01/2024 (134296933) visando a alteração do Cronograma de Execução do projeto, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (133617995), foi assinado pelo **Secretário-Executivo** desta Pasta e pelo presidente da **Organização da Sociedade Civil Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica** em 26/02/2024 e 27/02/2024, respectivamente, sendo publicado no DODF n.º 41 em 29/02/2024 (134617116). O Apostilamento n.º 02/2024 (139584329) visando a alteração do Indicador referente a Meta "Disponibilizar acesso público ao aplicativo Xô, Bengala", de Aplicativo publicado na Google Play para Aplicativo publicado na Versão WebApp - mobile na rede e autorizar o uso emergencial de 04 tendas de 6x6m no Evento de abertura, assim como autorizar o uso de cadeiras utilizadas nos eventos presenciais, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (138517263), foi assinado pelo **Secretário-Executivo** desta Pasta e pelo presidente da **Organização da Sociedade Civil Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica** em 30/04/2024, sendo publicado no DODF n.º 84 em 03/05/2024 (139961253).
4. A OSC encaminhou a Prestação de Contas dentro do prazo, no dia 19/8/2024, em obediência ao art. 66 do Decreto 37.843/16.
5. A Gestora da parceria apresentou o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (153977592) e o Parecer Técnico de Execução do Objeto (153695949).
6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologou o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (153977592).

7. Após a análise integral dos documentos apresentados foi elaborado o Parecer Técnico n.º 21/2024 - SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (157148289), concluindo pelo cumprimento integral do objeto, porém sugerindo aprovação das contas com ressalva, esta em virtude da ausência do extrato da conta corrente referente ao mês de maio de 2024 e ao atraso na entrega da nota fiscal referente ao pagamento realizado, em 8 de abril de 2024, à Assistente de Administração e Execução, Sra. Izabela Caroline Freire de Souza.

8. Em razão dos fatos apresentados, o Sr. Secretário-Executivo decidiu **aprovar as contas com ressalvas**, conforme Decisão n.º 154/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP (159656465).

Assim, considerando as informações contidas no Parecer Técnico n.º 21/2024 - SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (157148289), no Despacho - SEJUS/SUAG (157797754) e, com base nas disposições constantes na Nota Jurídica n.º 696/2024-SEJUS/AJL (158148770), **DECIDO**:

- **Aprovar as contas com ressalvas**, nos termos do art. 69, inciso II, do Decreto n.º 37.843/2016, referente à execução do Termo de Fomento n.º 12/2023, em conformidade com os documentos referenciados.

9. Nesse sentido, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria, de ordem, conforme Despacho - SEJUS/SUAG (159710135), para conhecimento da decisão anexa, bem como para que - caso queira - apresente recurso administrativo no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, em observância aos princípios de ampla defesa e contraditório e ao disposto no Art. 70, do Decreto Distrital n.º 37.843/2016.

Art. 70. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que **poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias**.

Parágrafo único. **O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

10. Após o prazo recursal, caso não tenha manifestação da OSC sobre o julgamento das contas, informamos que o processo SEI n.º 00400-00068218/2023-81, que trata da parceria sob análise e julgamento, será concluído nessa área técnica de Prestação de Contas, com posterior arquivamento.

11. Cumpre registrar, a decisão de Aprovação das contas com ressalvas pelo Secretário desta Pasta não isenta a OSC Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica da responsabilidade de casos que venham a ser apurados posteriormente pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

12. Por oportuno, comunicamos que a documentação comprobatória do Termo de Fomento epigrafado deverá ser mantida pela OSC Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica à disposição dos Órgãos acima mencionados, durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da Prestação de Contas. Destaca-se regramento que dispõe sobre a guarda documental nos termos do § 1º do artigo 59, do Decreto n.º 37.843/2016:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

13. Ante o exposto, solicitamos que em eventual resposta seja **mencionado expressamente os autos 00400-00068218/2023-81**.

**** Anexos:**

Parecer Técnico n.º 21/2024 - SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (157148289)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIO TATUGAWA JUNIOR - Matr.0247554-5, Gerente de Prestação de Contas**, em 31/12/2024, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 159717641 código CRC= 1D560E68](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=159717641&codigo_CRC=1D560E68).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN Quadra 01, Lote C - Bairro SAAN - CEP 70632-100 - DF
Telefone(s): 2244-1378
Site - www.sejus.df.gov.br